

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 3 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre nova redação ao Artigo 15 da Lei nº 1527/85, bem como ao Anexo I - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da mesma Lei.

A presente alteração, aumentando o número de parcelas, visa atender contribuintes de baixa renda na satisfação de seus encargos com os Cofres Municipais, de outro lado, a parcela única, àqueles mais providos.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 1808

0790

(09 DE AGOSTO DE 1.985)



AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 1527/83 e dá outras providências.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

S. S. em 13 08 85

PRESIDENTE

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 15 da Lei nº 1527/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 15 - O imposto será pago de uma vez ou em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, na forma e prazos definidos em Decreto do Executivo.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas."

ARTIGO 2º - O Anexo I - Tabela Para Cobrança do Imposto Sobre - Serviços de Qualquer Natureza, constante da Lei nº 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de agosto de 1.985.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 27 / 08 / 1985

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1808/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre alteração da Lei nº 1527/83 e dando outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Ressaltamos apenas a necessidade da aprovação de Maioria Absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Artigo 19, § 2º, número 1, da Lei Orgânica dos Municípios.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à /
aprovação do Projeto de Lei nº 1808/85.-.

Caieiras, 26 de agosto de 1985.

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

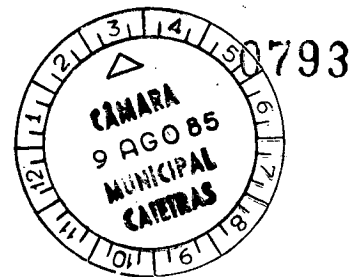
Membro

-ANTÔNIO ROMERO POLLON-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% sobre o valor referên- cia	% sobre o preço do ser- viço
1. Profissionais autônomos de nível superior p/ ano..	200	
2. Profissionais autônomos de nível médio p/ano.....	100	
3. Barbeiros, cabelereiros, despachantes, manicures, pedicures, institutos de beleza, motoristas autôno- mos de carga, alfaiates, costureiros, tapeceiros, fotógrafos, decoradores, encadernadores, p/ano....	100	
4. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congê- res, p/ mês.....		2
5. Motoristas de Taxi.....	50	
6. Sociedades constituídas para prestação de servi- ços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 do artigo 19 deste código, p/ ano.....	200	
7. Execução de obras hidráulicas em construção civil, p/ mês.....		2
8. Bilhares, boliches, diversões eletrônicas, mesas de pebolin e congêneres, por mesa, p/ mês.....	20	
9. Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, bailes, festivais, recitais, competi- ções esportivas ou de destreza física ou intelec- tual com ou sem participação do espectador, inclu- sive as realizadas em auditórios de estações de rá- dio ou televisão, execução de música individual ou por conjunto, fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, p/ mês.....		2
10. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socor- ros, banco de sangue, casa de recuperação e repou- so sob orientação médica, p/ mês.....		1



0794

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% sobre o valor referên- cia	% sobre o preço do ser- viço
11. Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres p/mês.....		2
12. Hospedagens em motéis, p/mês.....		5
13. Estabelecimentos de ensino que mantenha cur- so maternal, jardim, pré-primário, especiais para excepcionais, 1º (primeiro) 2º (segun- do) 3º (terceiro) graus, sob inspeção muni- cipal, estadual e federal, por mês.....		2
14. Empresa de ônibus de transportes coletivos- de passageiros, por mês.....		2
15. Atividades não enquadradas nos itens ante- riores, por mês.....		2